CONSELHO DAS ESCOLAS

REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

PETIÇÃO N.º 82/XV/1.ª

"Pelo direito a um enfermeiro em escolas públicas frequentadas por crianças com necessidades de saúde específicas"
- Marta Maria Dias dos Santos -

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Ofício n.º I_COM8XV/2022/76, de 6 de dezembro de 2022, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita a pronúncia do Presidente do Conselho das Escolas sobre a Petição n.º 82/XV/1ª, o que se faz nos seguintes termos:

Da petição:

Os peticionários vêm solicitar a atribuição de um enfermeiro permanente em cada escola pública que tenha crianças com necessidades de saúde específicas, que envolvam administração de medicamentos e monitorização constante.

Informação:

1. O sistema educativo português preconiza a escolaridade obrigatória para todas as crianças e jovens até aos 18 anos de idade.
2. Assim, todas as crianças e jovens frequentam a escola.
3. A esmagadora maioria das crianças com necessidades de saúde específicas frequentam a escola pública.
4. O Plano Nacional de Saúde Escolar, aprovado em 2015 pela Direção Geral da Saúde, atribui às equipas de saúde familiar a prestação de cuidados de saúde personalizados a crianças e jovens, competindo às equipas de saúde escolar apoiar as crianças e jovens que tenham necessidades de saúde especiais.
5. Os assistentes operacionais não têm, no seu conteúdo funcional, a função de prestador de cuidados, tal como está definido na Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, seja formal ou informal.
6. Só o prestador de cuidados informal, envolvido na continuidade dos cuidados a prestar a quem deles necessita, pode receber a formação e o treino necessários por parte do enfermeiro da Unidade de Saúde, garantindo assim que todas as intervenções sejam

realizadas de forma segura e com qualidade.

7. Mas este cuidador deve ser voluntário.
8. Há crianças e jovens cujos cuidados só podem ser prestados por enfermeiros, não podendo ser delegados noutros profissionais, tal a delicadeza das intervenções, de acordo com o ponto 3.8 do parecer n.º 133/2022, de 9 de fevereiro de 2022, da Ordem dos Enfermeiros.
9. Estão neste caso, por exemplo, a alimentação entérica por sonda gástrica e o esvaziamento vesical intermitente, que algumas crianças e jovens exigem.
10. Desta forma, somos de parecer que, apesar do acompanhamento prestado às escolas por enfermeiros pertencentes às Unidades de Saúde Escolar, deve ser alocado um enfermeiro aos Agrupamentos de Escolas onde se verifique a existência de situações que exijam cuidados prestados por estes profissionais.

Mem Martins, 30 de janeiro de 2023,

O Presidente do Conselho das Escolas

Assinado por: **António Manuel Mateus Castel-branco Ribeiro**
Num. de Identificação: 05400629
Data: 2023.01.30 23:09:02 +0000
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho das Escolas - Secretaria-Geral da Educação e Ciência.**

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro